



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 475/2022**

**De 03.05.2022**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO MONTANTE DE R\$ 1.134.720,00 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTA REAIS)”.***

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no montante de R\$ 1.134.720,00 (um milhão cento e trinta e quatro mil setecentos e vinte reais), na seguinte dotação orçamentária:

**02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**02.11.02 – OBRAS E ENGENHARIA**

**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**01.110.0000 – GERAL** **198** **R\$ 1.134.720,00**

**Art. 2º** A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta por recursos provenientes de superávit financeiro vinculado do exercício anterior apurado pelo balanço patrimonial.

**Art. 43.** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

*§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2022 (Lei 435 de 09 de Dezembro de 2021) e na LDO 2022 (Lei 434 de 09 de Dezembro de 2021) e PPA 2022-2025 (Lei 433 de 09 de Dezembro de 2021).

**Art. 4º-** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 03 DE MAIO DE 2022.

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

***Prefeito Municipal***